CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES

ARTE E EDUCAÇÃO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Hosana Larissa Guimarães Oliveira
Analista Legislativo Municipal
Área de Qualificação: Comissões / Sub-Área: Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ESTUDO TÉCNICO
AGOSTO, 2015

ESTUDO TÉCNICO: Arte e Educação: possibilidades e desafios

Objetivo do documento: O estudo solicitado visa subsidiar do ponto de vista teórico-conceitual e com base em legislação específica, a votação do Projeto de Lei nº 751/2013 de autoria do Vereador Geraldo Júnior, pelos membros da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que traz a seguinte ementa: "Autoriza a utilização dos muros das Escolas Públicas Municipais para aplicação de arte em grafite". Entretanto, não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-nos apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema da arte e educação.

ARTE E EDUCAÇÃO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A arte cada vez mais vem se fortalecendo como meio e fim educacional. Este reconhecimento também se reflete no ordenamento legal brasileiro que regulamenta a educação no País.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, aponta em seu Art. 3º como princípio da Educação Nacional: "II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber" (BRASIL, 1996, grifo nosso).

Na perspectiva de garantir o atendimento a este princípio, os currículos da Educação Básica brasileira possuem para além de uma base comum, uma parte diversificada de componentes curriculares que devem ter relação com as características especificas do contexto em que a escola está inserida, compreendendo questões culturais, econômicas e do público alvo que atende.

Assim, as artes incluem parte do currículo obrigatório da educação infantil, do ensino fundamental e médio, como prevê o § 2º, do Art. 26, da LDB: "O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos". Nesta direção, o ensino da

arte tem relação direta com o acesso à cultura, direito constitucional de todo cidadão brasileiro, assim como a educação.

Um outro instrumento que orienta a Educação Básica são as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, que foram publicadas em 2013. No texto das Diretrizes há uma defesa de uma educação de qualidade referenciada no social, que implica uma escola que traga o diálogo, a colaboração, os sujeitos e as aprendizagens como centrais. Para tanto, indica o atendimento, entre outras coisas: pela “realização de parceria com órgãos, tais como os de assistência social, desenvolvimento e direitos humanos, cidadania, ciência e tecnologia, esporte, turismo, cultura e arte, saúde, meio ambiente” (BRASIL, 2013, grifo nosso).

Desta forma, os atores envolvidos na escola passam a requerer uma educação em que a cultura e a arte, junto com a ciência e a tecnologia estejam presentes e passem a ser o sustentáculo da cultura escolar. Neste sentido, o desenvolvimento cultural por meio das artes dentro das escolas deve ultrapassar o trabalho de um componente curricular específico, rompendo barreiras ao aproximar os alunos da arte produzida historicamente pelo homem e colocando-os no lugar de produtores da arte, da cultura e da história.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei Nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996.